



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 1 de Setembro de 2010

Número 170

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 89/2010:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Aristides Alegre Vieira Gonçalves como Embaixador de Portugal em Amã 3833

Decreto do Presidente da República n.º 90/2010:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 2.ª classe João Maria Rebelo de Andrade Cabral como Embaixador de Portugal no Togo. 3833

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2010:

Aprova minutas de aditamento aos contratos de investimento a celebrar pelo Estado Português com a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A., e a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A. 3833

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2010:

Aprova as minutas de contrato de investimento a celebrar pelo Estado Português com diversas empresas privadas 3833

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 830/2010:

Concessão a zona de caça associativa da Amizade, por um período de seis anos, à Amizade — Associação de Amigos da Atalaia e Ferraria, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Atalaia, Comenda e Gavião, todas do município do Gavião (processo n.º 5577-AFN). 3834

Portaria n.º 831/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa das Martianas, por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia da Orca, município do Fundão (processo n.º 2028-AFN) 3835

Portaria n.º 832/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Porto Carro, por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, e anexa à mesma zona de caça vários prédios rústicos sítos na mesma freguesia e município (processo n.º 2217-AFN) 3836

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 833/2010:

Anexa à zona de caça associativa da Herdade do Carregal e outras vários prédios rústicos sítos na freguesia de Amieira do Tejo, município de Nisa (processo n.º 4330-AFN) 3836

Portaria n.º 834/2010:

Extingue a zona de caça associativa da Guadicaça (processo n.º 2077-AFN), extingue a zona de caça turística da Herdade do Monte Falcato e outras (processo n.º 2519-AFN) e concessionaria a zona de caça associativa da Guadicaça, por um período de seis anos, à GUADICAÇA — Associação de Caçadores de Elvas, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, todas do município de Elvas (processo n.º 5474-AFN) . . . 3837

Portaria n.º 835/2010:

Anexa à zona de caça associativa do Rio de Bucho vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alpalhão e Espírito Santo, ambas do município de Nisa (processo n.º 1076-AFN) 3838

Portaria n.º 836/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal de Sistelo, por um período de seis anos, constituída por terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Sistelo, município de Arcos de Valdevez (processo n.º 3922-AFN) 3839

Portaria n.º 837/2010:

Extingue a zona de caça associativa de Vale da Águia e Cortiço (processo n.º 2403-AFN) e concessionaria a zona de caça associativa dos Cortiços, por um período de 12 anos, à Associação da Senhora da Arrabaça, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Aldeia Velha, município de Avis (processo n.º 5507-AFN), e revoga a Portaria n.º 859/2000, de 26 de Setembro 3839

Ministério da Saúde**Portaria n.º 838/2010:**

Reconhece a licenciatura em Dietética e Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade Nova de Lisboa, como adequada ao ingresso no ramo de nutrição da carreira de técnico superior de saúde 3840

Portaria n.º 839/2010:

Segunda alteração à Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Internato Médico 3840

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 168, de 30 de Agosto de 2010, onde foi inserido o seguinte:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**Portaria n.º 825-A/2010:**

Terceira alteração à Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro, que define as regras relativas às transferências definitivas de quantidades de referência (QR) e à constituição e atribuição da reserva nacional (RN) de QR, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 240/2002, de 5 de Novembro, referente à aplicação do regime de imposição suplementar incidente sobre as quantidades de leite de vaca ou equivalente a leite de vaca 3818-(2)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 89/2010

de 1 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Aristides Alegre Vieira Gonçalves, como Embaixador de Portugal em Amã.

Assinado em 26 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 90/2010

de 1 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe João Maria Rebelo de Andrade Cabral como Embaixador de Portugal no Togo.

Assinado em 26 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2010

O investimento produtivo em Portugal, nos mais variados sectores é essencial à mobilização de recursos e ao relançamento da economia, por isso o Governo tem negociado com diferentes empresas privadas benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo.

Em 23 de Setembro de 2008, o Estado Português celebrou com a Embraer — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A., a Embraer Portugal — SGPS, S. A., a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A., e a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A., dois contratos de investimento que têm por objecto a construção e equipamento de dois centros de excelência, localizados em Évora, especializados em conjuntos em materiais compósitos e em estruturas aeronáuticas metálicas para a indústria aeronáutica.

Decorridos dois anos, impõe-se a necessidade de proceder a ajustamentos aos contratos celebrados com a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A., e com a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A.

Estes ajustamentos são necessários em virtude de alterações introduzidas, nomeadamente ao nível da qualificação

de determinadas despesas como elegíveis e da possibilidade de cumular os incentivos atribuídos, assegurando-se, deste modo que os incentivos não afectarão o comércio e a concorrência entre Estados membros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as seguintes minutas de aditamento aos contratos de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.):

a) Minuta de aditamento ao contrato de investimento a celebrar com a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A., anteriormente designada EC Estruturas em Compósitos, S. A., com o número de pessoa colectiva 508612926, com sede em Évora, à qual se atribui incentivos financeiros e benefícios fiscais, estes últimos compostos por um crédito a título de imposto do rendimento das pessoas colectivas (IRC), a isenção de imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis e imposto do selo, referente ao investimento global, realizado em Évora, de € 52 281 430,12;

b) Minuta de aditamento ao contrato de investimento a celebrar com a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A., anteriormente designada como E Operacional Estruturas Metálicas, S. A., com o número de pessoa colectiva 508622727, com sede em Évora, à qual se atribui incentivos financeiros e benefícios fiscais, estes últimos compostos por um crédito a título de IRC, a isenção de imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis e imposto do selo, referente ao investimento global, realizado em Évora, de € 117 143 105,37.

2 — Determinar que os objectivos e as metas a cumprir pelos promotores e os benefícios fiscais concedidos aos investimentos referidos no número anterior constam das respectivas minutas de aditamento aos contratos de investimento.

3 — Determinar que os originais dos aditamentos aos contratos referidos nos números anteriores fiquem arquivados na AICEP, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2010

O investimento produtivo em Portugal, nos mais variados sectores, como sejam a hotelaria e o turismo, a indústria dos componentes automóveis, a metalomecânica ou a indústria têxtil, entre outros, é essencial ao relançamento da economia, num esforço coordenado, para que se continuem a mobilizar recursos para atenuar os efeitos da crise internacional sobre as famílias e as empresas, o que contribui, também, para alguma sustentação da procura interna.

Nessa medida, o Governo estabeleceu como objectivo prioritário a conclusão de todos os processos pendentes de negociação de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo.

A finalização destes processos pendentes é, com efeito, essencial à mobilização do investimento produtivo em Portugal.

Assim, no curto espaço de pouco mais de um mês, a presente resolução é a segunda que concretiza este objectivo e aprova as minutas de 15 contratos de investimento

com processos negociais já concluídos, fixando-se deste modo os objectivos e as metas a cumprir pelo promotor e os benefícios fiscais a conceder, correspondendo estes contratos a investimento total de 220 milhões de euros.

Estes são projectos de investimento que o Governo considera revestirem especial mérito e interesse para a economia nacional, reunindo as condições necessárias para a concessão dos incentivos fiscais legalmente previstos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as seguintes minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.):

a) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Fapricela Indústria de Trefilaria, S. A., com o número de pessoa colectiva 500643130, à qual se atribui um crédito a título de imposto do rendimento das pessoas colectivas (IRC) e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Cantanhede, de € 15 619 585;

b) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a FICOCABLES — Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais, L.ª, com o número de pessoa colectiva 500423261, à qual se atribui um crédito a título IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado na Maia, de € 7 106 336,16;

c) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Faurecia Assentos de Automóvel, L.ª, com o número de pessoa colectiva 500139130, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em São João da Madeira, de € 11 786 950;

d) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a CEREAIS — Produtos Alimentares, S. A., com o número de pessoa colectiva 500068860, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado na Trofa, de € 7 499 600;

e) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Gypotec Ibérica — Gessos Técnicos, S. A., com o número de pessoa colectiva 508174813, à qual se atribui um crédito a título de IRC e isenção no âmbito de imposto municipal sobre imóveis (IMI), do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT) e do imposto do selo referente ao investimento global, realizado na Figueira da Foz, de € 12 014 088;

f) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Multiparques a Céu Aberto — Campismo e Caravanismo em Parques, S. A., com o número de pessoa colectiva 507642260, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global realizado em Odemira, de € 36 979 051,20;

g) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a IBER-METAIS — Indústria de Trefilagem, S. A., com o número de pessoa colectiva 500135932, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Paços de Ferreira, de € 6 631 160,25;

h) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a CACIA — Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S. A., com o número de pessoa colectiva 504463969, com sede na Amadora, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Aveiro, de € 13 893 545,97;

i) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a EARTHLIFE — Novas Tecnologias para as Energias Renováveis, S. A., com o número de pessoa colectiva 507761782, à qual se atribui um crédito a título de IRC e isenção no âmbito do IMI, do IMT e do imposto do selo

referente ao investimento global, realizado em Santa Maria da Feira, de € 27 884 551; e

j) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Martifer Solar, S. A., com o número de pessoa colectiva 507651120, à qual se atribui um crédito a título de IRC e isenção no âmbito do IMI, do IMT e do imposto do selo, referente ao investimento global, realizado em Oliveira de Frades, de € 19 520 655,57.

2 — Aprovar as seguintes minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado português, representado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI, I. P.):

a) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a DESICOR — Indústria de Madeiras e Cortiça, S. A., com o número de pessoa colectiva 501531904, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Murto, de € 7 944 118;

b) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a DOCEREINA — Sobremesas, L.ª, com o número de pessoa colectiva 508869978, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Pombal, de € 10 391 088,56;

c) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a EPEDAL — Indústria de Componentes Metálicos, S. A., com o número de pessoa colectiva 501152334, à qual se atribui um crédito a título de IRC referente ao investimento global, realizado em Anadia, de € 7 898 022,64;

d) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a NOVAQUI — Equipamentos e Mobiliário de Conforto, S. A., com o número de pessoa colectiva 500064970, à qual se atribui um crédito a título de IRC e isenção no âmbito do IMI, do IMT e do imposto do selo referente ao investimento global, realizado em Tábua, de € 22 924 074,30; e

e) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Vila Galé Internacional — Investimentos Turísticos, S. A., com o número de pessoa colectiva 505127628, à qual se atribui um crédito a título de imposto do IRC referente ao investimento global, realizado na Ericeira, de € 11 828 809.

3 — Determinar que os objectivos e as metas a cumprir pelos promotores e os benefícios fiscais concedidos aos investimentos referidos nos números anteriores constam das respectivas minutas dos contratos de investimento.

4 — Determinar que os originais dos contratos referidos nos números anteriores fiquem arquivados na AICEP, E. P. E., e no IAPMEI, I. P., respectivamente.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 830/2010

de 1 de Setembro

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei

n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal do Gavião, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Concessão

É concessionada a zona de caça associativa da Amizade (processo n.º 5577-AFN), por um período de seis anos, à Amizade — Associação de Amigos da Atalaia e Ferrara, com o número de identificação fiscal 508236339 e sede social na Rua da Casa do Trabalhador, 5, Atalaia, 6040-011 Gavião, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Atalaia, Comenda e Gavião, todas do município do Gavião, com a área de 1693 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

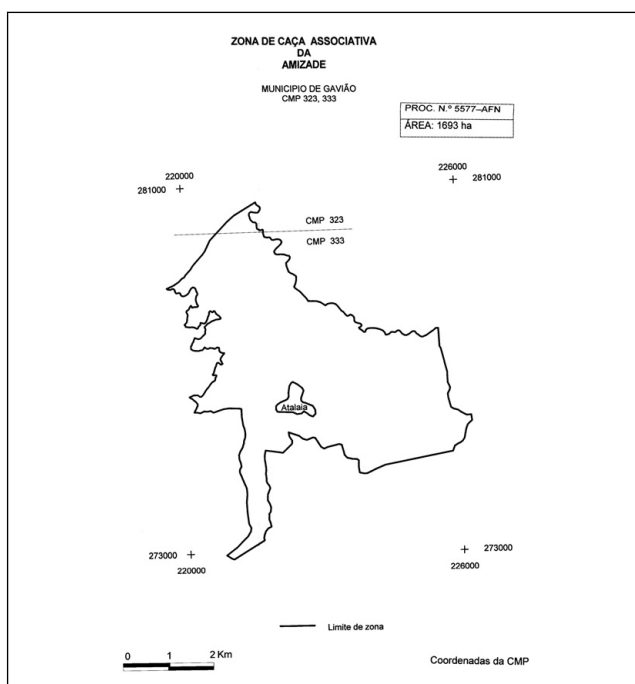
Esta concessão só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Agosto de 2010.



Portaria n.º 831/2010

de 1 de Setembro

As Portarias n.ºs 580/98, de 22 de Agosto, 1080/2005, de 21 de Outubro, e 1009/2006, de 19 de Setembro, procederam respectivamente à criação, anexação e desanexação de prédios rústicos da zona de caça associativa das Martianas (processo n.º 2028-AFN), situada no município do Fundão, com a área de 1314 ha, válida até 22 de Agosto de 2010, e concessionada à MORCAZ — Associação de Caçadores, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 37.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

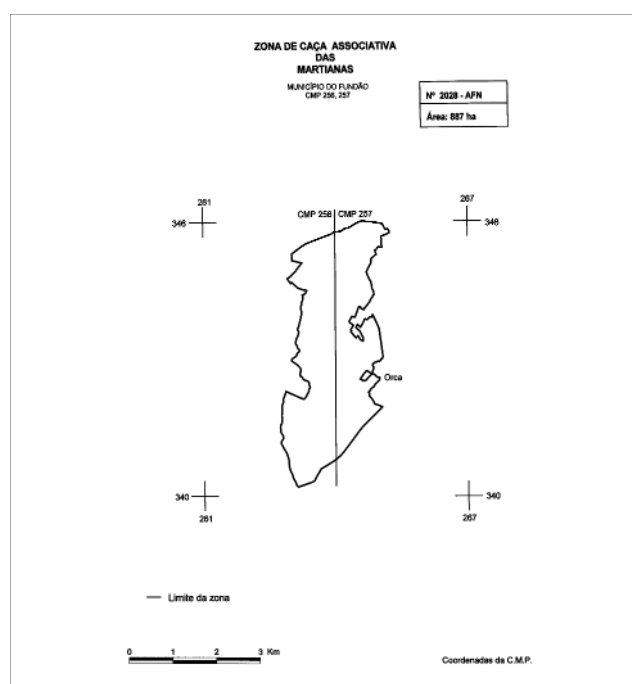
É renovada a concessão da zona de caça associativa das Martianas (processo n.º 2028-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia da Orca, município do Fundão, com a área de 887 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Agosto de 2010.



Portaria n.º 832/2010**de 1 de Setembro**

Pela Portaria n.º 856/99, de 6 de Outubro, foi criada a zona de caça associativa da Herdade de Porto Carro (processo n.º 2217-AFN), situada no município de Alcácer do Sal, com a área de 501 ha, válida até 7 de Outubro de 2010, e concessionada ao Clube de Caçadores e Pescadores da Ribeira do Sado, que entretanto requereu a sua renovação e, simultaneamente, a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com a alínea *a*) do artigo 40.º e o artigo 46.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Porto Carro (processo n.º 2217-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente, constituída por vários prédios rústicos sitos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 501 ha.

Artigo 2.º**Anexação**

São anexados à zona de caça associativa da Herdade de Porto Carro (processo n.º 2217-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 817 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1318 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

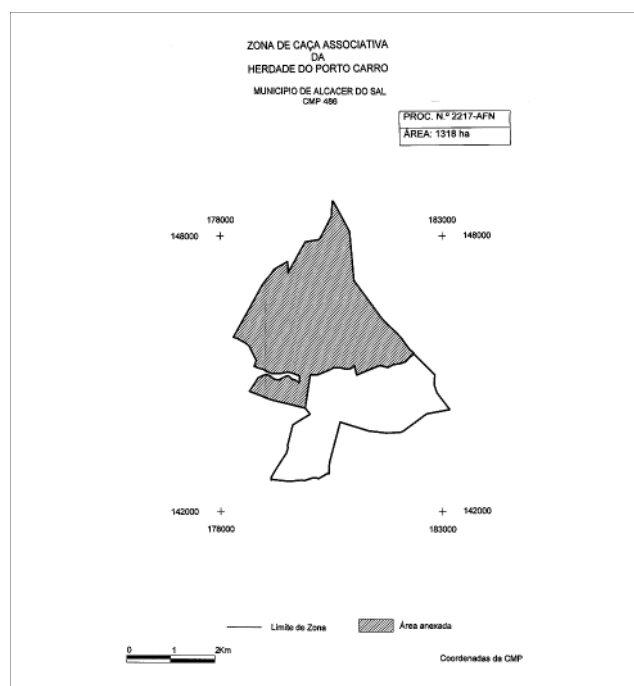
Artigo 3.º**Efeitos da sinalização**

A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 8 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Agosto de 2010.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 833/2010**de 1 de Setembro**

Pela Portaria n.º 758/2006, de 4 de Agosto, foi criada a zona de caça associativa da Herdade do Carregal e outras (processo n.º 4330-AFN), situada no município de Nisa, com a área de 1400 ha, válida até 4 de Agosto de 2018, e concessionada à Associação de Caçadores das Ladeiras do Tejo, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e consultado o Conselho Cinegético Municipal de Nisa, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º**Anexação**

São anexados à zona de caça associativa da Herdade do Carregal e outras (processo n.º 4330-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Amieira do Tejo, município de Nisa, com a área de 192 ha, ficando assim esta zona de

caça com a área total de 1592 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Terrenos em área classificada

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10 % da área total.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

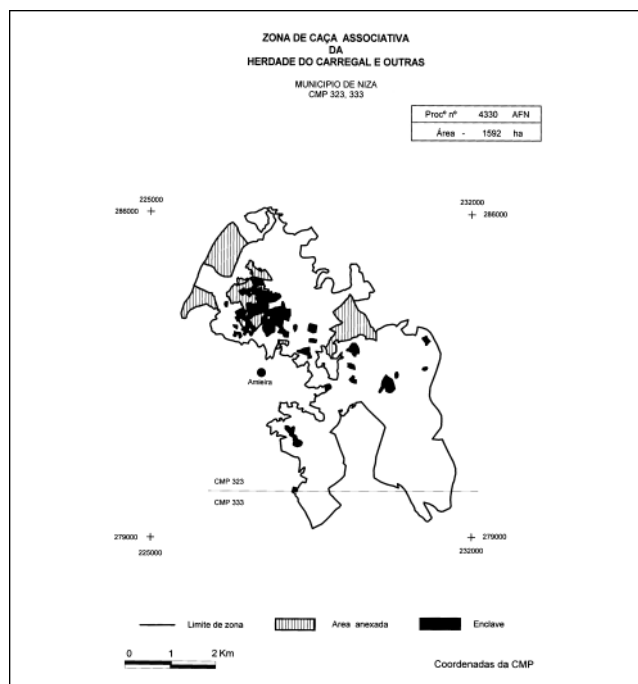
A anexação referida no artigo 1.º só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 17 de Agosto de 2010.



Portaria n.º 834/2010

de 1 de Setembro

As Portarias n.ºs 760/98, de 14 de Setembro, e 202/99, de 24 de Março, procederam, respectivamente, à concessão e correcção da zona de caça associativa da Guadicaça (processo n.º 2077-AFN), situada no município de Elvas, com a área de 543 ha, válida até 24 de Março de 2011, e concessionada à GUADICAÇA — Associação de Caçadores de Elvas, que entretanto requereu a sua revogação.

Pela Portaria n.º 368/2001, de 10 de Abril, foi criada a zona de caça turística da Herdade do Monte Falcato e outras (processo n.º 2519-AFN), situada no município de Elvas, com a área de 1633 ha, válida até 10 de Abril de 2013, e concessionada à FALTUR — Sociedade Agro-Turística, L.ª, que entretanto requereu a sua revogação.

Em simultâneo, a GUADICAÇA — Associação de Caçadores de Elvas requereu a concessão de uma zona de caça associativa nalguns terrenos provenientes daquelas duas zonas de caça.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no artigo 46.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º e no n.º 1 do artigo 118.º e aplicando-se o previsto no artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Elvas de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção

1 — É extinta a zona de caça associativa da Guadicaça (processo n.º 2077-AFN).

2 — É extinta a zona de caça turística da Herdade do Monte Falcato e outras (processo n.º 2519AFN).

Artigo 2.º

Concessão

É concessionada a zona de caça associativa da Guadicaça (processo n.º 5474-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente, à GUADICAÇA — Associação de Caçadores de Elvas, com o número de identificação fiscal 503920126 e sede na Estrada de Santa Rita, 2, 1.º, direito, 7350-115 Elvas, constituída por vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, todas do município de Elvas, com a área de 2097 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Terrenos em área classificada

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total.

Artigo 4.º

Efeitos da sinalização

As extinções e a concessão só produzem efeitos, relativamente a terceiros, respectivamente com a remoção e colocação da sinalização.

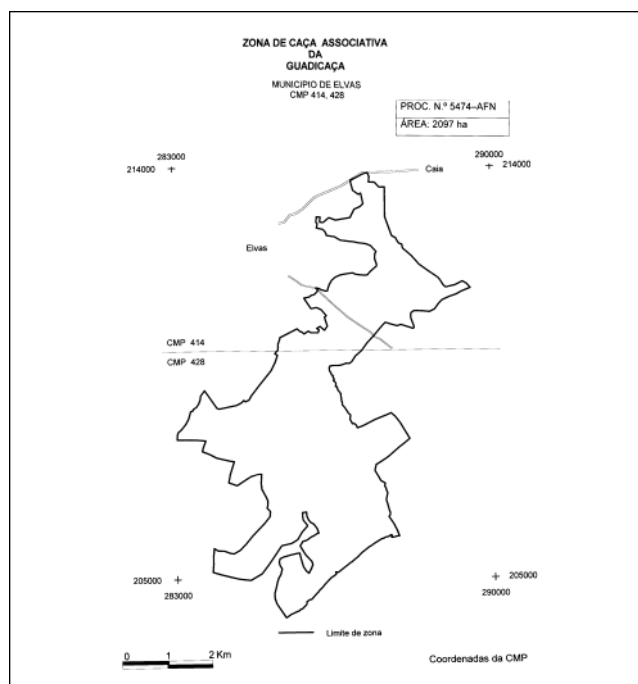
Artigo 5.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 6.º**Norma revogatória**

São revogadas as Portarias n.ºs 760/98, de 14 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 202/99, de 24 de Março, e 368/2001, de 10 de Abril.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 17 de Agosto de 2010.

**Portaria n.º 835/2010****de 1 de Setembro**

As Portarias n.ºs 1033-CE/2004, de 10 Agosto, e 522/2010, de 19 de Julho, procederam respectivamente à renovação e desanexação de terrenos da zona de caça associativa do Rio de Bucho (processo n.º 1076-AFN), situada no município de Nisa, com a área de 3181 ha, válida até 16 de Julho de 2016, e concessionada à Associação de Caçadores de Rio de Bucho, que entretanto requereu a anexação de alguns prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Nisa, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento

do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º**Anexação**

São anexados à zona de caça associativa do Rio de Bucho (processo n.º 1076-AFN) vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alpalhão e Espírito Santo, ambas do município de Nisa, com a área de 93 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 3274 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º**Terrenos em área classificada**

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total.

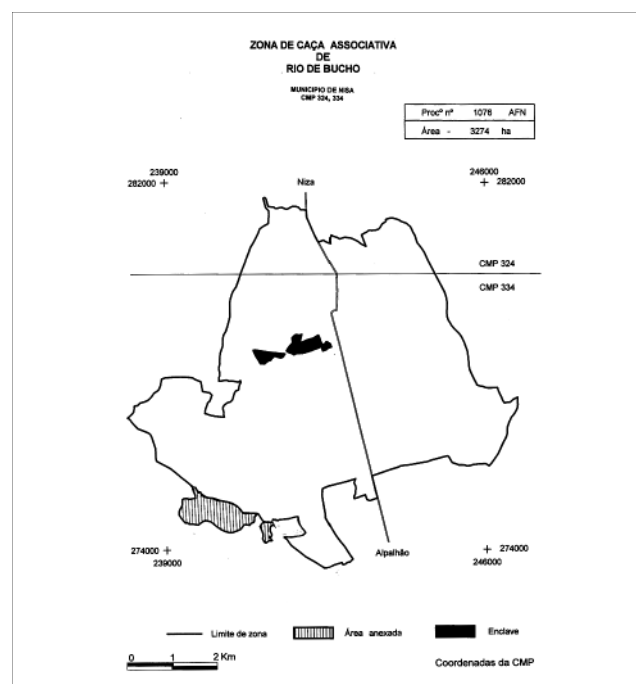
Artigo 3.º**Efeitos da sinalização**

A anexação referida no artigo 1.º só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 17 de Agosto de 2010.



Portaria n.º 836/2010**de 1 de Setembro**

Pela Portaria n.º 110/2005, de 27 de Janeiro, foi criada a zona de caça municipal de Sistelo (processo n.º 3922-AFN), situada no município de Arcos de Valdevez, com a área de 2741 ha, válida até 27 de Janeiro de 2011, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Sistelo, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Arcos de Valdevez de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º**Renovação**

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal de Sistelo (processo n.º 3922-AFN), por um período de seis anos, constituída por terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Sistelo, município de Arcos de Valdevez, com a área de 2741 ha.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos no dia 28 de Janeiro de 2011.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 17 de Agosto de 2010.

Portaria n.º 837/2010**de 1 de Setembro**

Pela Portaria n.º 859/2000, de 26 de Setembro, foi criada a zona de caça associativa de Vale da Águia e Cortiço (processo n.º 2403-AFN), situada no município de Avis, com a área de 356 ha, válida até 26 de Setembro de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Aldeia Velha de Santa Margarida.

Considerando que a entidade concessionária manifestou junto da Administração a vontade expressa de não requerer a renovação da zona de caça em causa no termo do prazo respectivo, e que nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que para os terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça foi requerida a concessão de uma

zona de caça associativa a favor da Associação de Caça da Senhora da Arrabaça;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º da citada legislação, a extinção da zona de caça só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria:

Assim:

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º, no artigo 46.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Avis, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º**Extinção**

É extinta a zona de caça associativa de Vale da Águia e Cortiço (processo n.º 2403-AFN).

Artigo 2.º**Concessão**

É concessionada a zona de caça associativa dos Cortiços (processo n.º 5507-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente, à Associação de Caça da Senhora da Arrabaça, com o número de identificação fiscal 508449758 e sede social na Rua da Liberdade, 40, Aldeia Velha, 7480-051 Avis, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Aldeia Velha, município de Avis, com a área de 356 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º**Terrenos em área classificada**

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total.

Artigo 4.º**Efeitos da sinalização**

A concessão referida no artigo 2.º só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 5.º**Norma revogatória**

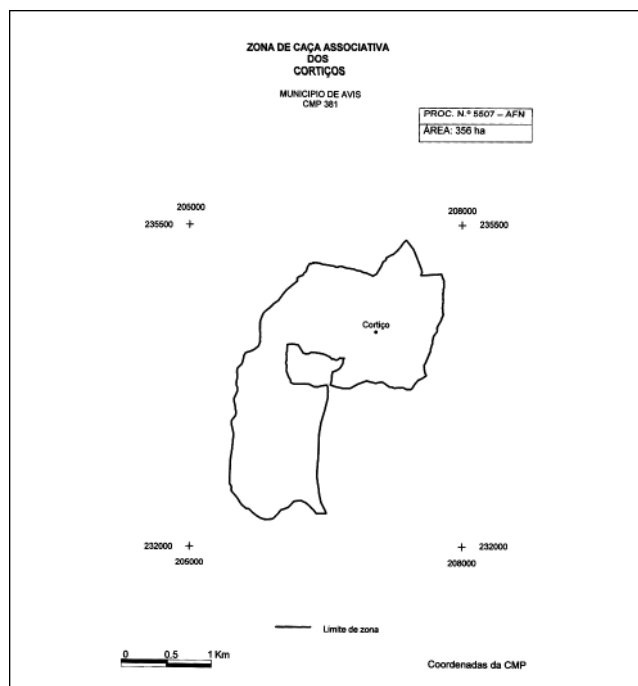
É revogada a Portaria n.º 859/2000, de 26 de Setembro.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 17 de Agosto de 2010.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 838/2010

de 1 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, define o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde, enumerando no artigo 9.º os respectivos ramos de actividades e as correspondentes licenciaturas adequadas.

Considerando a existência de formação académica, já concluída, no domínio da nutrição e, até à presente data, não inserida no elenco de licenciaturas consideradas adequadas para efeitos de ingresso no ramo da nutrição, da carreira de técnico superior de saúde;

Considerando a natureza e suficiência dos conteúdos programáticos daquela formação para efeitos de início de estágio de especialidade da carreira de técnico superior;

Considerando que a licenciatura em causa apresenta um plano curricular, suficientemente vocacionado para o exercício dos conteúdos funcionais próprios do ramo de nutrição, conforme parecer técnico de peritos/especialistas na matéria;

Deverá reconhecer-se a licenciatura em Dietética e Nutrição da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, como adequada ao ingresso no ramo de nutrição da carreira de técnico superior de saúde.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Para efeitos de ingresso no estágio da carreira de técnico superior de saúde é aditada ao elenco das licenciaturas previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, a seguinte licenciatura:

Ramo de nutrição: Dietética e Nutrição, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 25 de Agosto de 2010.

Portaria n.º 839/2010

de 1 de Setembro

O artigo 75.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, diploma que aprovou o novo Regulamento do Internato Médico, estabelece duas épocas de avaliação final do internato médico: a de Janeiro e a de Junho.

Os médicos internos devem apresentar-se à primeira época de avaliação imediatamente a seguir à conclusão com aproveitamento do programa de formação, designadamente à época de Janeiro-Fevereiro.

No entanto, os candidatos do concurso IM 2007-A (formação específica) só ingressaram no internato médico a 1 de Fevereiro de 2008, pelo que, aplicando-se as referidas regras não se poderiam apresentar naquela 1.ª época de avaliação.

Esse facto penalizaria os candidatos em questão, que se teriam de apresentar à 2.ª época, prevista apenas para Junho-Julho, adiando a saída da formação e, consequentemente, o início do exercício da medicina especializada. Daqui podem também resultar impactos negativos para os organismos do Serviço Nacional de Saúde.

Nessa medida, torna-se necessária a adaptação do calendário da avaliação para aqueles médicos, colocando-os em igualdade de circunstâncias face aos médicos que venham a concluir o respectivo internato médico até 31 de Dezembro.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, e foram ouvidos a Ordem dos Médicos e o Conselho Nacional do Internato Médico.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde o seguinte:

Artigo único

O artigo 75.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 75.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 —
4 —
5 —
6 —
7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os candidatos do concurso IM 2007-A (formação específica), podem realizar as provas de avaliação final na época de Janeiro-Fevereiro, desde que concluem a formação

até ao dia 31 de Janeiro do ano a que se propõem para avaliação final.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 79.º, a título excepcional, os candidatos indicados no número anterior podem entregar o *curriculum vitae* até ao dia 5 de Fevereiro.»

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 25 de Agosto de 2010.

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 1,32



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa